



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1.034/2015, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a quantidade de até 46.000 (quarenta e seis mil) quilos de semente de aveia, preta e selecionada, para a cobertura de solo e pastagem de inverno, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Fica também autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, a distribuir aos agricultores do Município, a título de incentivo especial, por produtor rural que possua inscrição como tal a seguinte quantidade especificada:

- a) 01 saca de 40 kg para 01 Nota Fiscal de Produtor Rural de Venda,
- b) 02 sacas de 40 kg para 02 Notas Fiscais de Produtor Rural de Venda,
- c) 03 sacas de 40 kg para 03 ou mais Notas Fiscais de Produtor Rural de

Venda.

Parágrafo Único. A distribuição será efetivada pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Setor de Tributos, cabendo a orientação e a fiscalização do plantio aos técnicos do Município.

Art. 3º. Somente serão beneficiados os agricultores que:

- a) não possuírem pendências financeiras com o Município;
- b) emitam Nota Fiscal de Produtor Rural de Venda, comprovando a emissão no exercício de 2014, bem como ter prestado contas das notas fiscais retiradas;

Art. 4º. A semente de aveia somente será entregue ao próprio agricultor, que assinará termo de recebimento com o seguinte compromisso:

- a) plantar a semente em mais de 01(um) hectare de área cultivada;
- b) não vender, trocar ou ceder a qualquer título a semente recebida.

Parágrafo Único. O agricultor que vender trocar, ou ceder a qualquer título a semente recebida, não será beneficiado no ano subsequente e a título de sanção penal, deverá restituir ao Município em dobro o valor da semente recebida.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 5º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 20 de Março de 2015.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 23/03/2015, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças